



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 DE 2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO – AC/RO, E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE (JUCEAC) OBJETIVANDO PERMITIR A CONSULTA ON-LINE AOS ARQUIVOS INFORMATIZADOS E DIGITALIZADOS DOS ATOS DE REGISTRO PÚBLICO MERCANTIL DAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE, CONSTANTES NO BANCO DE DADOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado **TRT da 14ª Região**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 198.933.294-34, residente e domiciliado nesta Capital, e a Junta Comercial do Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei nº 944, de 27 de junho de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.709.279/0001-07, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1.589, Bairro Isaura Parente, na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada **JUCEAC**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO**, nomeado pelo Decreto nº 8.051-P, de 30 de setembro de 2024, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 045.109.092-68, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir à Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região o **acesso exclusivo para consulta eletrônica (online)** aos arquivos informatizados e digitalizados dos Atos de Registro Público Mercantil das empresas sediadas no Estado do Acre, constantes no banco de dados da Junta Comercial do Estado do Acre, com a finalidade de obtenção de informações cadastrais e societárias, **vedada qualquer forma de alteração, inclusão ou exclusão de dados.**

O acesso de que trata este instrumento destina-se à visualização e, quando tecnicamente possível, à impressão de documentos tais como atos constitutivos, alterações contratuais, distratos e demais registros pertinentes, exclusivamente para fins institucionais, a fim de possibilitar a identificação dos responsáveis legais pelas empresas ao longo do tempo, limitando-se às hipóteses estritamente necessárias à instrução e ao regular processamento de feitos administrativos ou judiciais em trâmite no âmbito do TRT da 14ª Região, **em conformidade com a legislação vigente, especialmente a**



Lei nº 8.934/1994, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as normas regulamentares aplicáveis ao Registro Público de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE A JUCEAC:

- a) Disponibilizar ao Juízo Auxiliar de Execução e às Divisões de Pesquisa Patrimonial das Secretarias Unificadas dos Polos Regionais (Porto Velho, Rio Branco e Cone Sul), todos do TRT da 14ª Região, **acesso eletrônico (online), seguro e com uso de mecanismos de autenticação e criptografia** à base de dados do Registro Público de Empresas Mercantis, restrito às informações previstas na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) Fornecer credenciais individuais de acesso (usuário e senha) ao Juízo Auxiliar de Execução e às Divisões de Pesquisa Patrimonial das Secretarias Unificadas dos Polos Regionais (Porto Velho, Rio Branco e Cone Sul), todos do TRT da 14ª Região, bem como aos servidores por ele formalmente indicados, os quais atuarão como **administradores de acesso**, observado o princípio da necessidade e da segregação de funções;
- c) Promover, se reputado necessário pela JUCEAC, a capacitação e o treinamento dos servidores indicados pelo TRT da 14ª Região para a correta utilização do sistema, exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento;
- d) Fornecer, de forma excepcional e temporária, as informações solicitadas por meio eletrônico, mídia digital ou documento escrito, apenas nos casos de indisponibilidade técnica comprovada do sistema de consulta da JUCEAC;
- e) Manter mecanismos de controle, monitoramento e auditoria dos acessos realizados à sua base de dados no âmbito do TRT da 14ª Região, de modo a possibilitar a verificação de eventuais usos indevidos;
- f) Comunicar imediatamente ao Juízo Auxiliar da Execução do TRT da 14ª Região a ocorrência de qualquer acesso indevido, irregularidade, falha de segurança ou uso em desconformidade com este Termo, adotando as providências técnicas e administrativas cabíveis.

II - COMPETE AO TRT DA 14ª REGIÃO:

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por si e por seus servidores, colaboradores e terceiros por ele autorizados, obriga-se a atuar no âmbito do presente Acordo em estrita conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e com as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com as demais normas e políticas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

No manuseio dos dados disponibilizados pela Junta Comercial do Estado do Acre, o TRT da 14ª Região compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições desta cláusula;



- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, prevenindo o acesso não autorizado, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Acessar os dados estritamente dentro dos limites de sua autorização e no âmbito de sua competência institucional;
- d) Assegurar, por si e por intermédio de seus empregados, servidores, prepostos, dirigentes, representantes ou terceiros contratados, o dever de confidencialidade sobre os dados pessoais tratados, vedada sua utilização para fins diversos dos previstos neste Termo, responsabilizando-se, ainda, pela orientação e capacitação de sua equipe quanto às normas legais aplicáveis à proteção de dados;
- e) Comunicar à JUCEAC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência ou a suspeita de qualquer incidente de segurança, uso indevido ou descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- f) Responder integralmente por qualquer violação de segurança da informação ocorrida no âmbito de suas atividades e responsabilidades;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos materiais, morais ou administrativos, bem como pelo ressarcimento de multas ou penalidades impostas à JUCEAC ou a terceiros, diretamente decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;
- h) Prover os meios técnicos necessários ao acesso às informações disponibilizadas pela JUCEAC;
- i) Garantir a segurança de sua rede corporativa contra vírus, malwares ou outros códigos maliciosos que possam comprometer o banco de dados da JUCEAC, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer ameaça identificada;
- j) Prestar as informações técnicas que lhe forem solicitadas pela JUCEAC quanto ao sistema operacional utilizado, para fins de compatibilização com o software de acesso ao banco de dados, bem como informá-la sobre eventual alteração de sua plataforma tecnológica;
- k) Fornecer à JUCEAC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a documentação necessária à habilitação e à manutenção do acesso objeto deste Termo;
- l) Não fornecer, repassar, compartilhar ou divulgar a terceiros, a qualquer título, oneroso ou gratuito, as informações obtidas em razão deste Termo;
- m) Não firmar ou estabelecer convênios, acordos ou parcerias cujo objeto envolva a transmissão ou o compartilhamento das informações obtidas por meio deste instrumento com outros órgãos, entidades ou empresas.

O presente instrumento permanecerá em vigor durante o prazo de validade do Termo de Cooperação Técnica, enquanto perdurarem as condições que ensejaram a sua celebração, podendo ser denunciado ou rescindido na forma nele prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – A VIGÊNCIA



O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura das partes..

O objeto deste Acordo poderá ser alterado, a critério dos partícipes, por meio de **Termo Aditivo** formalmente celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I – por mútuo acordo entre os partícipes;
- II – pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas;
- III – por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação formal por escrito ao outro, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

A rescisão não prejudicará as obrigações pendentes regularmente assumidas durante a vigência do Acordo, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo **não implica transferência de recursos financeiros** entre os partícipes, nem gera obrigações de natureza orçamentária, patrimonial ou remuneratória.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os partícipes poderão, **mediante comum acordo e conforme suas disponibilidades administrativas e operacionais**, prestar apoio institucional mútuo, sem ônus financeiro, compreendendo, entre outras formas de cooperação compatíveis com o objeto deste Termo:

- I – apoio operacional, técnico ou administrativo;
- II – cessão temporária de espaço físico para realização de reuniões, capacitações, oficinas ou eventos institucionais;
- III – apoio logístico para atividades relacionadas ao objeto deste Termo;
- IV – cooperação na realização de cursos, seminários, palestras, workshops ou eventos de interesse comum;
- V – compartilhamento de material técnico, informativo ou institucional;
- VI – fornecimento ou doação de brindes institucionais, materiais gráficos ou itens de divulgação para utilização em eventos oficiais, ações educativas ou atividades institucionais conjuntas;
- VII – intercâmbio de experiências, boas práticas e conhecimentos técnicos entre as equipes;
- VIII – apoio na organização e divulgação de eventos institucionais promovidos por qualquer dos partícipes;
- IX – cooperação em ações de capacitação de servidores e de orientação ao público.

A prestação do apoio previsto neste parágrafo **não envolverá repasse de recursos financeiros**, devendo cada partícipe arcar exclusivamente com as despesas decorrentes de sua própria atuação, nos limites de suas competências legais, de sua disponibilidade administrativa e de suas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Havendo interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ser modificado, no todo ou em parte, desde que a solicitação seja formulada de maneira formal e expressa, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, mediante a celebração



de **Termo Aditivo**, observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes da execução deste Acordo serão solucionadas, preferencialmente, por meio de entendimentos diretos entre os partícipes, buscando-se a composição administrativa, formalizando-se, sempre que necessário, o respectivo Termo Aditivo ou instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe a legislação vigente, fica designado o Juízo Auxiliar de Execução do TRT da 14ª Região para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, exercendo, em nome daquela Corte, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Eletrônico do TRT 14ª Região e no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma de extrato, como condição de sua eficácia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução das finalidades previstas neste Termo.

§1º As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º Os dados pessoais tratados em razão deste Termo não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela necessária à instrução de processos judiciais ou administrativos, sendo vedado o compartilhamento com terceiros estranhos a este instrumento.

§3º Encerrada a vigência deste Termo, os dados pessoais eventualmente armazenados deverão ser eliminados, ressalvada a hipótese de guarda legal obrigatória.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido o Termo de Cooperação Técnica n. 02/2019, formalizado entre o TRT14 e a JUCER/AC, a partir da assinatura deste Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio Branco-Acre, datado conforme assinatura eletrônica.

VALDEMR ALVES DO NASCIMENTO

Presidente, em exercício da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC
Decreto nº 8.051-P/2024

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Presidente do TRT da 14ª Região